

LEI Nº 1.980, DE 07 DE JUNHO DE 2022.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social e revoga a Lei nº 1.957, de 21 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

I - Os imóveis aos quais se autoriza a firmação de convênios encontram-se no Loteamento Santa Isabel e encontram-se descritos na Tabela 1.

Tabela 1 - Imóveis aos quais se concede autorização:

LOTES	QUADRA	ÁREA (m²)	MATRÍCULA
3	3	219,94	25273
4	3	220,00	25274
5	3	220,00	25275
6	3	220,00	25276
7	3	220,00	25277
8	3	220,00	25278
9	3	220,00	25279
10	3	220,00	25280
11	3	220,00	25281

12	3	220,00	25282
16	3	220,00	25286
17	3	220,00	25287
18	3	220,00	25288
19	3	220,00	25289
20	3	220,00	25290
21	3	220,00	25291
22	3	220,00	25292
23	3	220,00	25293
24	3	220,00	25294
25	3	220,00	25295
26	3	220,00	25296
27	3	220,00	25297
28	3	253,43	25298

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COAHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COAHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COAHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº **13.303/16**, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº **1.957**, de 21 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 07 de junho de 2022.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO

[Download do documento](#)